



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

REF: Tomada de Preço nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipais, localizado na Avenida Manoel Eugênio, nº 20, na cidade de Boquim/SE.

ASSUNTO: Resposta ao(s) recurso(s) interposto(s)

Em resposta ao(s) Recurso(s) Administrativo(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s) Licitante(s), segue parecer técnico.

Nesse relatório foi verificando o atendimento ao Edital, principalmente aos itens Julgamento das Propostas, Proposta de Preços e seus respectivos subitens – Planilha Orçamentária, Planilha de Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composições de Encargos Sociais, Planilha de Composição de BDI e à legislação vigente no país.

1. Recurso interposto pela licitante ADENGE Construções Ltda:

1.1. Questionamento 01

A empresa licitante apresentou a alíquota do ISS com o percentual de 2,18% onde o correto seria 2,19% e a mesma questiona que a decisão tomada pela CPL, em desabilitar sua proposta, não foi razoável pela pequena diferença entre os valores apresentados.

Resposta:

A alíquota para o ISS para as empresas optantes pelo Simples Nacional é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores atualizações, onde a mesma é calculada a partir do faturamento da empresa nos últimos 12 meses. A diferença entre a alíquota apresentada e a “correta”, de acordo com a lei, é de apenas 0,01% o que é realmente muito pouco significativo quando aplicada em cima do valor global de sua proposta e, na opinião deste profissional, a CPL poderia sim rever a posição tomada, porém, a licitante cometeu erro grave, também na composição do BDI, ao não cumprir o Acórdão 2622/2013, conforme o item 1.2 a seguir.

Obs.: no parecer anterior, não foi considerada a diferença entre as alíquotas do ISS.

1.2. Questionamento 02

A licitante alega NÃO ter montado sua composição de BDI em desacordo com o Acórdão 2622/2013-TCU e, conseqüentemente, com o edital.

Resposta:

Conforme exigido no Item 9.1.5, do edital, a “Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação - SINAPI – Anexo VII, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.”

A partir da publicação desse Acórdão, no dia 25/09/2013, foi estipulado, em seu item 9.1, os itens que compõe a composição do BDI e seus percentuais de referência em uma tabela com 03 colunas, onde na primeira coluna é o 1º quartil, a segunda coluna o quartil médio e a terceira coluna representa o 3º quartil (ver Imagem 01). Esses índices podem ser utilizados com segurança como máximos e mínimos para a taxa de BDI em obras públicas, conforme seu tipo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Imagem 01: Item 9.1 do Acórdão 2622/2013 - TCU

A empresa apresentou seus índices fora do intervalo do acórdão alegando que há novos entendimentos, em acórdãos posteriores, em que esses quartis não são parâmetros para mínimos e máximos. Citou, inclusive, o acórdão 8228/2021 que teve sua publicação posterior à data da licitação.

Para valores aplicados fora do intervalo do acórdão, é exigido justificativa que não cabem para o tipo de obra licitada. A necessidade de índices fora do intervalo do Acórdão 2622/2013 se dá para obras com serviços muito específicos, como por exemplo as dos serviços de extração de petróleo e outros minérios e, inclusive, os acórdãos citados, no questionamento da licitante, tem como base esse tipo de obra e exigem justificativa.

Desta forma, fica claro que, para o tipo de obra licitada, os índices tabelados no acórdão 2622/2013 devem ser seguidos como intervalo permitido. Em análise da proposta da licitante fica:

- Construção ou Reforma de Edifícios (Imagem 01): **Mínimo 20,34% e Máximo 25,0%**

Como o percentual apresentado pela licitante foi de **15,57%**, isto é, abaixo do intervalo permitido, o acórdão orienta que se faça a ressalva descrita em seu item 9.2.1 que diz: “nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Figura 02 – Taxas de pormenorizadas do item 9.2.1 do acórdão 2622/2013 - TCU

Segue a comparação entre as taxas máximas e mínimas, permitidas pelo Acórdão, com as apresentadas pela licitante:

- “Administração Central” deve estar entre 3,8% e 5,5% e a empresa apresentou o índice igual a 3,8%, **estando correta**;
- “Seguro + Garantia” deve estar entre 0,80% a 1,00% e a empresa apresentou o índice igual a 0,8%, **estando correta**;
- “Risco” deve estar entre 0,97% a 1,27% e a empresa apresentou o índice igual a 0,5%, **estando incorreta**;
- “Despesa financeira” deve estar entre 0,59% e 1,39% e empresa apresentou o índice igual a 1,02%, **estando correta**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- e) "Lucro" deve estar entre 6,16% e 8,96% e a empresa apresentou o índice igual a 5,00%, **estando incorreta**;

Desta forma, conclui-se que a empresa não cumpriu ao exigido no referido Acórdão e ao Edital.

Obs.: o BDI da Planilha Base, fornecida pelo Município, que foi de **21,73%** está entre os percentuais máximo e mínimo do item 9.1 do referido Acórdão, onde o mínimo é **20,34%** e o máximo **25,0%**, não necessitando da análise pormenorizada do item 9.2.1

1.3. Questionamento 03

-A empresa SPS apresentou Valores do PIS e COFINS não compatível com seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme extrato apresentado

Resposta:

Assim como o ISS, as alíquotas do PIS e COFINS são regidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional) e posteriores atualizações. Essas alíquotas são calculadas a partir do faturamento da empresa nos últimos 12 meses. Conforme o cálculo, o PIS seria 0,50% e a empresa colocou 0,51% e o CONFINS seria 2,31% e a empresa apresentou 2,34%.

A diferença entre a alíquota apresentada e à correta, de acordo com a lei, é de apenas 0,03% o que é realmente muito pouco significativo quando aplicada em cima do valor global de sua proposta e, na opinião deste profissional, a CPL poderia sim rever a posição tomada.

Obs.: no meu parecer anterior, não foi considerada a diferença entre as alíquotas do PIS E COFINS desta empresa.

1.4. Questionamento 04 –

A empresa questionou que algumas quantidades da proposta da SPS Retrofit e Construções Ltda foram apresentadas em quantidades a menor do que a Planilha Orçamentária base.

Resposta:

As quantidades da Planilha Orçamentária da SPS Retrofit e Construções Ltda foram apresentadas em igualdade com as da Planilha Orçamentária base, fornecida pelo município. Para o questionamento, a empresa fez comparações com as Composições de Serviços. Vale dizer que as Composições de cada serviço é muito particular de cada empresa. A licitante indagou que as quantidades estão a menor, porém, não apresentou as fontes. Vale ressaltar que, mesmo as principais fontes, como a do SINAPI e ORSE, há constantes alterações dos índices a cada nova atualização. Desta forma, cabe ao município se ater se os valores finais estão de acordo com a Planilha Orçamentária base e verificar se os valores de mão de obra e encargos sociais estão de acordo com os mínimos permitidos pelas leis vigentes e se não há grandes discrepâncias, principalmente para os itens de grande relevância na Curva ABC de Serviços, que não foi o caso. Os serviços que foram questionados possuem relevância muito pouco significativa no preço global do empreendimento podendo serem desprezadas.

Os demais questionamentos da empresa, referente às outras empresas, foram feitos em cima de serviços muito pouco relevantes na Curva ABC de Serviços, não causando impacto algum para a obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Qualquer uma das propostas classificadas apresentam condições o suficiente para uma fiscalização eficaz e transparente na execução da obra no que diz respeito à qualidade e quantidades necessárias para se atingir o Objeto planejado, juntamente com os Projetos, Especificações Técnicas.

Quanto às Contrarrazões interpostas pela empresa SPS Retrofit e Construções Eireli, que apontaram alguns erros cometidos pela licitante **ADENGE Construções Ltda**, não terão relevância no processo, visto que o erro no BDI já foi o suficientemente grave para a sua desclassificação.

2. Conclusão

Quanto aos questionamentos da empresa **ADENGE Construções Ltda**, pode se concluir que: **01.** A empresa tem razão em alegar que há um excesso de rigidez ao se cobrar que a taxa do ISS seja totalmente igual à do cálculo da lei. A diferença de 0,01% não acarretará nenhuma diferença no preço global e **NÃO** foi impactante na colocação que a empresa ficou na ordem de concorrência. Além disso, é fato que o índice será outro no momento dos pagamentos das suas faturas, já que o imposto é calculado de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses e esse será diferente e o município recolherá seu imposto devido; **02.** Do mesmo modo que a empresa **ADENGE Construções Ltda** não pode ser prejudicada por conta dos impostos com diferenças mínimas em seus percentuais, a licitante **SPS** também não pode; **03.** O BDI apresentado pela licitante está sim fora dos parâmetros exigidos no Acórdão 2622/2015. Em acórdãos posteriores afirmam que é permitido índices fora do intervalo desde que haja justificativas, o que acontece em obras com serviços muito específicos o que não é o caso da obra licitada. **04.** A empresa SPS apresentou os quantitativos em igual teor da planilha orçamentária, as composições de serviços são da realidade específica de cada empresa restando ao município se ater apenas aos valores da mão de obra e encargos sociais, se estão de acordo com os mínimos exigidos nas leis e se há discrepâncias muito altas e em itens de relevância na curva ABC de Serviços, o que não foi o caso; **05.** Os demais questionamentos tratam de itens que estão muito abaixo na curva ABC de Serviços não causando impacto algum no valor da obra. Do mesmo modo que a empresa **ADENGE** pediu razoabilidade quanto ao ISS, e a mesma tem razão, é inteiramente possível manter essa razoabilidade nos itens questionados.

Boquim, 01 de julho de 2021.


Rogério Jânio Dias Freitas
Engº Civil - CREA 2704162166